

## POLÍTICA DE DOAÇÕES

### SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	2
2. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	2
3. APLICAÇÃO.....	3
4. DIRETRIZES.....	3
5. DOS PATROCÍNIOS E DAS DOAÇÕES.....	4
6. ELEGIBILIDADE PARA DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	4
7. DO PROCEDIMENTO.....	5

## 1. OBJETIVOS

Esta política tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos mínimos que deverão ser observados pelos colaboradores e terceiros nas doações e patrocínios de qualquer natureza realizadas pela cooperativa e naquelas incentivadas por esta aos seus cooperados e clientes.

## 2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento da política, é necessário conceituar alguns termos:

**Agente Político<sup>1</sup>:** O agente político é a pessoa física vinculada ao seu cargo através de eleição, nomeação ou designação, cuja competência está associada a Constituição Federal.

**Agente Público<sup>2</sup>:** O agente público pode ser considerado como toda pessoa física que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de atribuição de vínculo, de mandato, cargo, emprego ou função.

**Doação Política:** A doação política é toda a transferência de qualquer patrimônio, bens e vantagens, pecuniários ou não, a candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

**Doação:** Para o disposto nesta política, doação é a transferência de quaisquer bens e vantagens, pecuniários ou não, em caráter definitivo, a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que seja realizado pela Capebe ou por seus cooperados, sendo vedado o uso de publicidade nestas situações.

**CEIS:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

**CEPIM:** Cadastro Nacional das Empresas sem Fins Lucrativos

---

<sup>1</sup> Exemplo: Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Ministros de Estado e Secretários nas Unidades federativas.

<sup>2</sup> Funcionários de Prefeituras e Câmara de Vereadores, empresas públicas, departamentos governamentais, Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado. Funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras e etc.

**CNEP:** Cadastro Nacional de Empresas Punidas

**Entidade Filantrópica, beneficente ou Sem Fins Lucrativos – OSC (Organização da sociedade civil):** Toda pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ciência e lazer.

**Patrocínios:** Toda transferência de bens e valores da Capebe, pecuniários ou não, com caráter definitivo, em que exista uma contrapartida do beneficiário (patrocinado), sem que haja transferência de propriedade. Os patrocínios são destinados a projetos desportivos, sociais e culturais ou a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras. Nestes casos, a contrapartida supracitada pode se consubstanciar na divulgação do nome, no fortalecimento de conceitos, na agregação de valor à imagem e marca da cooperativa, a publicidades pagas e entre outros.

### 3. APLICAÇÃO

Esta política é aplicada a todos os colaboradores, gestores, dirigentes, diretores e terceiros prestadores de serviço da Capebe, incluindo suas filiais.

### 4. DIRETRIZES

A aplicação desta política será direcionada, em primeiro lugar, pelos padrões de conduta éticos adotados pela Capebe, respeitando sempre o Código de Ética e Conduta da cooperativa e todas as demais políticas estabelecidas pelo programa de integridade Capebe Integra.

Assim, todas as doações e/ou patrocínios realizados pela Capebe ou incentivados aos seus colaboradores ou cooperados deverá atender aos objetivos institucionais da cooperativa e principalmente os princípios do cooperativismo.

Para mais, o presente documento deverá ser utilizado de forma a evitar quaisquer situações que se caracterizem como Corrupção, reforçando o disposto na Política Anticorrupção da Capebe.

## 5. DOS PATROCÍNIOS E DAS DOAÇÕES

Os Patrocínios e Doações deverão ser realizados em acordo com as leis vigentes, com as normas aqui elencadas e observando as demais políticas internas da Capebe. Esses poderão ser propostos tanto por colaboradores e prestadores de serviços da cooperativa, quanto por indicações de terceiros externos à cooperativa, desde que acompanhado os trâmites que serão dispostos a seguir.

A Capebe deverá estabelecer um valor limite para realização de doações e patrocínios a cada ano fiscal (12 meses). Esse valor deverá ser estritamente respeitado durante a vigência do ano fiscal correspondente, tornando-se um dos requisitos essenciais para autorização das doações/patrocínios.

Assim, a Capebe espera que os seus colaboradores não só obedeçam às proibições claras das leis e das diretrizes das políticas, mas também reconheçam quando é apropriado buscar aconselhamento do Departamento de *Compliance* antes de proceder com alguma ação e/ou atividade.

## 6. ELEGIBILIDADE PARA DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Desta forma, para que seja possível a realização de doações e patrocínios, é preciso que essas atendam aos requisitos abaixo:

1. Devem ser permitidas pela legislação em vigor;
2. Não podem ser associadas a qualquer tipo de campanha político-partidária, sendo vedada a “doação política”, nos termos da Lei nº 9.504/90;
3. Não podem ser realizadas e atreladas a agentes públicos ou políticos, seja na esfera federal, estadual ou municipal;
4. Somente poderão ser realizados para pessoas jurídicas devidamente registradas, conforme a legislação, e com boa reputação. Para além, essas pessoas jurídicas deverão passar pelo crivo da cooperativa, devendo ser formalmente registradas no banco de donatários e patrocinados da Capebe, conforme procedimento que será exposto no item 7 logo abaixo;

5. Não devem ser realizadas a pessoas jurídicas que possam ser caracterizadas como interessadas, apresentando em algum nível conflito de interesses;
6. São vedadas doações e patrocínios como troca de favores entre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
7. Não gerem dependências de continuidade do benefício doado ou do patrocínio a pessoas jurídicas;
8. Sejam feitas a pessoas jurídicas e entidades que formalmente declarem como os recursos doados serão utilizados e que realizem a prestação de contas destes recursos;
9. Que sejam feitas em conta bancária em nome da entidade e pessoa jurídica beneficiada, salvaguardando-se de que esta seja válida;
10. Que o valor esteja dentro dos limites estabelecidos pela Capebe, de doações e patrocínios a serem executados no ano fiscal (12 meses);
11. Que sejam realizadas e registradas formalmente em âmbito contábil e fiscal, sempre de forma transparente;
12. Que a sua destinação não esteja associada a degradação e poluição do meio ambiente, não atingindo flora e fauna;
13. Que a sua destinação não expresse ou corrobore para com preconceitos a grupos minoritários ou que incitem algum tipo de discriminação social, racial ou de gênero;
14. São vedadas as doações e patrocínios que desrespeitem a Política Anticorrupção da Capebe, sendo proibido que essas sejam feitas à administração pública, exceto aquelas que sejam previamente aprovadas pelo Comitê de Ética da Capebe.

## 7. DO PROCEDIMENTO

Desta maneira, as doações só poderão ser feitas e autorizadas a entidades e pessoas jurídicas previamente aprovadas pela cooperativa e incluídas no seu banco de donatários e patrocinados.

Assim, as OSC e demais pessoas jurídicas interessadas, após as tratativas negociais e mediante autorização da direção da Capebe, deverão entrar em contato com o setor de

Contratos da cooperativa para formalização da doação ou patrocínio, sejam esses específicos ou através de termo de parceria para incentivo aos cooperados.

Toda a solicitação ao setor de Contratos deverá conter o nome da instituição, o valor da doação aprovado e a descrição do projeto ou atividade que será beneficiado com a doação, incluindo o seu plano de gastos.

As instituições interessadas deverão comprovar, obrigatoriamente, *i*) a situação cadastral através do comprovante de inscrição e situação cadastral; *ii*) a ausência de condenações, processos e/ou multas no CNEP, CEIS, CEPIM e CGU-PJ, através de certidão negativa correccional; *iii*) a inexistência de trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente, por meio de declaração; *iv*) a regularidade do seu FGTS, através de certificado de regularidade e a *v*) a ausência de débitos trabalhistas, por meio da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Após a verificação dos requisitos enumerados acima, as instituições estarão aptas a receberem doações/patrocínios da Capebe ou dos cooperados, neste último, na hipótese de doação com pagamento através da cooperativa. É preciso destacar que esses requisitos deverão ser avaliados periodicamente, renovando-se a cada ano fiscal.

Cumpramos ressaltar ainda que após essa verificação, para cada doação realizada diretamente pela Capebe, deverá ser elaborado um instrumento jurídico, bem como para as doações realizadas pelos cooperados através da cooperativa, que deverão preencher e assinar termo de doação.